



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

Edição Nº: 1959



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

## Decreto Nº 29/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2020, aprovado pela Lei Municipal 1143/2019 de 05 de novembro de 2019.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 4.643,08 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### Suplementação

04.002.04.123.0400.2.166	04	Secretaria Municipal de Finanças	
3.3.90.39.00.00		Atividades do Gabinete do Secretário de Finanças	
789		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 50,97
		Conv. PAM Caminhão Coletor de Lixo	
06.002.12.365.1202.2.022	06	Secretaria Municipal de Educação	
3.3.90.39.00.00		Atividades da Divisão de Centro Municipal de Ensino Infantil	
01103		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.000,00
		10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou	
12.001.27.813.3401.2.034	12	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
3.1.90.11.00.00		Departamento de Esportes	
01000		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 592,11
		Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	
<b>Total Suplementação:</b>			<b>R\$ 4.643,08</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

02.001.04.122.0200.2.002	02	Executivo Municipal	
4.4.90.52.00.00		Atividades do Gabinete do Prefeito	
01000		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50,97
		Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	
06.002.12.365.1202.2.022	06	Secretaria Municipal de Educação	
3.3.90.39.00.00		Atividades da Divisão de Centro Municipal de Ensino Infantil	
01000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.000,00
		Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

Edição Nº: 1959



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

12	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura		
12.001.27.813.3401.2.034	Departamento de Esportes		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr.		R\$ 592,11

**Total Redução: R\$ 4.643,08**

#### Resumo por Fonte

Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	592,11	592,11
	<b>Total</b>	<b>592,11</b>	<b>592,11</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de fevereiro de 2020.

  
ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

Edição Nº: 1959

## DECRETO Nº 33/ 2020

**SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2020 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei, em especial a Lei Municipal nº 1155/2020*, resolve:

### DECRETAR

**Art.1º-** Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2020, no valor de R\$ 17.581,36 (Dezessete mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

- I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

### 12- ESPORTE E CULTURA

**Reforma do ginásio de esportes Pereirão- cont. 806799/2014**

12.001.27.813.3401.1.038	33.90.93.00.00	31779	Indenizações e restituições	17.581,36
			<b>TOTAL</b>	<b>17.581,36</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

#### I- Superávit Financeiro:

Fonte	Descrição	Valor
779	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	17.480,34
	<b>TOTAL</b>	<b>17.480,34</b>

#### II- Excesso de Arrecadação:

Receita	Descrição	Valor
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	101,02
	<b>TOTAL</b>	<b>101,02</b>

**Art. 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte. (17/03/2020).

**ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**  
Municipal

Republicado por incorreção

## DECRETO Nº 35/2020.

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do município de Grandes Rios/PR, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de saliva, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

Edição Nº: 1959

fornecimento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 11.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município, e por fim;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 4.230, de 16 de março de 2020,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Grandes Rios/PR, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Ficam suspensos a partir de 18/03/2020, os eventos a serem realizados pelo Poder Público Municipal, ou os que, necessitem da emissão de alvará e autorização para sua realização.

**Art. 4º** - Recomenda-se, a partir de 18/03/2020, a suspensão de eventos particulares, religiosos, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos e feiras qualquer natureza, com reunião de público acima de 25 (vinte e cinco) pessoas.

**§1º** - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**§2º** - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19 como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

**§3º** - As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar, a medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 5º** - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície para os usuários, em local sinalizado, bem como, reduzir a aglomeração de clientes dentro do estabelecimento comercial.

**§ 1º:** Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

**§ 2º:** Fica estabelecido o fechamento de bares, lanchonetes, sorveteria, lojas de conveniência a partir das 20h:30min horas a partir do dia 20/03/2020.

**§ 3º.** Fica estabelecido a redução do fluxo de pessoas em 50% durante todo horário de funcionamento das academias por tempo indeterminado, devendo estas disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes, aumentar a frequência de higienização dos aparelhos e equipamentos e manter o local sempre bem ventilado a partir de 20/03/2020.

**Art. 6º** - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I. Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II. Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III. Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 7º** - Ficam suspensas a partir de 18/03/2020, todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, salvo os casos de demonstrada importância e/ou urgência, devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Ficam suspensas a partir de 18/03/2020, em razão da emergência da saúde pública as visitas aos pacientes internados no Pronto Atendimento Municipal;

**Art. 9º** - Ficam suspensas a partir de 18/03/2020, em razão da emergência da saúde pública as viagens para exames, cirurgias e consultas eletivas que exijam deslocamento a outras cidades;

**Art. 10º** - A partir de 18/03/2020, as Unidades Básicas de Saúde - UBS's, Centro de Saúde e Pronto Atendimento Municipal atenderão apenas situações consideradas emergenciais.

**Art. 11** - Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS e Projetos Sociais instaladas no âmbito do Município de Grandes Rios/PR.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

Edição Nº: 1959

**Art. 12** - Ficam dispensados a partir de 20/03/2020, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto os que estão lotados no Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 13** - Quanto ao uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I. Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II. Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III. Caso não seja possível lacrar o remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV. Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V. Higienizar frequentemente os bebedouros.

**Art. 14** – Ficam suspensas, a partir de 18/03/2020:

I. todas as atividades voltadas ao público da Secretária de Assistência Social;

II. todas as atividades externas das secretárias municipais;

III. todas as audiências e agendas de atendimento ao público do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

§ 1º. Os Serviços essenciais, de coleta de lixo e de atendimento da Secretária Municipal de Saúde permanecerão funcionando normalmente.

§ 2º. Suspensão do atendimento ao público de todos os serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, que funcionarão em regime especial e interno, realizando atendimento por meio do telefone, através do nº (43) 3474-1222 e por meio eletrônico, através do e-mail: **administrativo@grandesrios.pr.gov.br**, durante o horário de expediente das **08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min**.

§ 3º. Os protocolos a serem realizados na prefeitura e as respostas aos ofícios devem ser encaminhados para o e-mail: **tributacao@grandesrios.pr.gov.br**.

§ 4º. Somente os casos urgentes, definidos estes pelo gestor público serão atendidos pessoalmente pelo responsável do setor.

**Art. 15** - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 18/03/2020, devendo os casos omissos serem reportados ao Decreto Estadual 4.230/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte (18/03/2020).

ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO  
Prefeito Municipal

III-TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO: ÓLEO DIESEL-S-500, DIESEL-S-10, GASOLINA E ETANOL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Rua Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Antonio Claudio Santiago**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios-PR, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.987.106/0001-92, Avenida Brasil, s/nº, Cep. 86845-000-Grandes Rios, neste ato representado pelo senhor **PAULO CEZAR LOPES**, inscrito no CPF.532.143.159-00 e RG 3.472.131-SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa s/n, Cep. 86.845-000-Grandes Rios-Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2019, REFERENTE AO REGISTRO PRESENCIAL Nº. 044/2019**, nos termos que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados na **ata de registro de preços nº 086/2019**, apresentando-se da forma abaixo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

Edição Nº: 1959

Fica recomposto o preço do item **óleo diesel S-10** de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), sendo que o valor final do contrato que era de R\$ 823.120,74 (oitocentos e vinte e três mil, cento e vinte reais e setenta e quatro centavos) passa a ser de R\$ 812.469,19 (oitocentos e doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) praticados no período de 18/03/2020 à 04/11/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **III - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte (18/03/2020).

**Antonio Claudio Santiago**  
Prefeito Municipal

**PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
Paulo Cezar Lopes – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome  
CPF:

2. nome  
CPF:

## LEI Nº 1155/2020

**SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2020 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## L E I

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R\$ 17.581,36 (Dezessete mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

**II-** Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

## 12- ESPORTE E CULTURA

### Reforma do ginásio de esportes Pereirão- cont. 806799/2014

12.001.27.813.3401.1.038	33.90.93.00.00	31779	Indenizações e restituições	17.581,36
<b>TOTAL</b>				<b>17.581,36</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

## III- Superávit Financeiro:

Fonte	Descrição	Valor
779	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	17.480,34
<b>TOTAL</b>		<b>17.480,34</b>

## IV- Excesso de Arrecadação:

Receita	Descrição	Valor
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	101,02
<b>TOTAL</b>		<b>101,02</b>

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte. (17/03/2020).

**ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

Edição Nº: 1959

## LEI Nº 1159/2020

**SÚMULA:** Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região Centro do Estado do Paraná e Vale do Ivaí: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Turvo e Grandes Rios com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, autoriza filiação do Município de Grandes Rios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a)Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Grandes Rios - PR autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.881.350/0001-20 ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

§ 1º - O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços visando o planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável da região central do Paraná e Vale do Ivaí.

§ 2º - A presente ratificação do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei converte-se em Contrato de Consórcio.

§ 3º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal n.º 11.107 de 06 abril de 2005 e demais legislação aplicável, em especial o Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congênere, junto ao Consórcio, cujos valores, por município, serão definidos em assembleia de prefeitos (as) dos municípios membros.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais,

dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

As despesas decorrentes da desta Lei serão atendidas à conta de orçamentárias próprias do orçamento ficando desde já autorizado a abertura adicional especial e incluídas as de Diretrizes Orçamentárias e Plano sendo:

Inclusão:

Art. 4º - execução dotações vigente, de crédito ações na Lei Plurianual,

## 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

### Auxílio Manut. Consórcio Intermunicipal CIDCENTRO – SISBI

09.001.20.608.3101.2.214	31.71.70.00.00	1000	Rateio Participação Consórcio público	12.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>12.000,00</b>

Redução:

## 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

### Atividades do Dpto de Agricultura

09.001.20.608.3101.2.057	33.90.39.00.00	1000	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	12.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>12.000,00</b>

§ 1º - Para os exercícios financeiros subsequentes, obedecer-se-á o disposto no art. 3º.

Art. 5º - O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita do Consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e ou rateio, observando o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º - É facultada a cessão de servidores do entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do(a) Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de Consórcio, programas e ou rateio a ele referentes.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

**Grandes Rios, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020**

**Edição Nº: 1959**

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Municipal de Grandes Rios - PR aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.

---

Antônio Claudio Santiago  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

Edição Nº: 1959

## PODER LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO N. 05/2020

**Súmula: "Dispõe sobre a suspensão de público nas sessões ordinárias e extraordinárias, suspensão de eventos e do atendimento ao público e viabilização de trabalho remoto de funcionários no âmbito da Câmara Municipal de Grandes Rios – Pr., diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".**

O senhor ROGÉRIO APARECIDO PIROLO, Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, no uso de suas atribuições Legais, e, CONSIDERANDO:

- O disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

- A Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

- A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

O decreto do Governador do Estado do Paraná, assinado nesta segunda-feira, 16 de março de 2020, que é focado na prevenção e busca atenuar a disseminação da doença, diminuindo a circulação de pessoas e evitando aglomerações, medidas estas que não medicamentosas e não farmacológicas, mas que aumenta a possibilidade de mitigar a quantidade de casos no Paraná

Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19), **DECRETA:**

**Art. 1º** - Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Grandes Rios - Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID 19 com o objetivo de limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos, prevenindo eventos de amplificação de transmissão, especialmente aquelas que provocam aglomerações.

**Art. 2º** - Fica cancelado por tempo indeterminado, a partir desta quarta feira dia 18/03/2020 as sessões solenes e a participação pública nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de Comissões Permanentes, em virtude da pandemia da COVID-19 (CORONAVÍRUS).

**Parágrafo Único:** Apesar da suspensão, o Órgão orienta que o público acompanhe os trabalhos por meio de transmissões ao vivo, disponibilizadas pela internet, via "Facebook" através da página: Câmara Municipal de Grandes Rios.

**Art. 3º** - Está suspenso, também por tempo indeterminado, o uso dos Auditórios e das Salas de Reuniões para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas, ou que não estejam previstos neste decreto.

**Art. 4º** - Está suspenso a visitação pública, atendimento presencial e a realização de audiências públicas, nas dependências do Legislativo, e caso já haja alguma marcada seja a mesma imediatamente cancelada.

**Art. 5º** - Visando adotar medidas para evitar o máximo de servidores aglomerados nos ambientes de trabalho, fica autorizada, a realização de serviços remotos, em especial:

**I** - Os requerimentos e indicações dos senhores Vereadores deverão ser repassados via aplicativo Whatsapp diretamente ao funcionário responsável;

**II** - Requerimentos de emissão de pareceres técnicos e jurídicos deverão ser repassados, via e-mail e respondidos da mesma forma;

**III** - A pauta das reuniões será repassada via e-mail ou aplicativo Whatsapp diretamente aos senhores Vereadores.

**IV** - Todas as dúvidas e consultas técnicas e jurídicas, inicialmente, deverão ser suscitadas via telefônica ou aplicativo Whatsapp, diretamente ao servidor responsável.

**Art. 6º** Qualquer funcionário que apresentar sintomas respiratórios tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais e febre, deverá comunicar imediatamente a Presidência e permanecer em sua casa, sendo dispensado o seu comparecimento no recinto da Câmara.

**Art. 7º** - Desde já fica determinado ao serviço de copa, a intensificação no serviço de higienização e limpeza das cadeiras, mesas, balcões, banheiros, mesas, muretas, corrimãos, maçanetas, demais superfícies tocáveis, além de disponibilizar álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

Edição Nº: 1959

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Grandes Rios,  
Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de março do ano de  
2020.

**ROGÉRIO APARECIDO PIROLO**  
Presidente da Câmara